

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.04.11.2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo 2.210.2022.SESAU**, referente ao **1º Termo Aditivo – DE PRAZO (sem acréscimo de valor) - CONTRATO Nº 004.04.11.2021 – SESAU**, assinado em 04 de novembro de 2021 - Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preço SRP nº 018/2021 – PMC-PE-SRP – PREFEITURA DE CAPANEMA**, que entre si celebram de um lado, o município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e, de outro lado a **EMPRESA BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE “MEDICAMENTOS LTDA-ME – CNPJ nº 07.832.455/0001-12. DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de PRAZO da Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de **MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA**”, para atender as necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua/PA – **PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação do contrato em referência será por 03 (três) meses, a contar a partir de 04.03.2022.** Consta nos autos Justificativa quanto ao pleito assinada pela Ordenadora de Despesa Sr. Dayane da Silva Lima e Aceite do fornecedor em aditar por mais 03 (três) meses. Acostado temos **Parecer Jurídico/SESAU nº 226/2022**, assinado pelo Servidor Fabio Quadros de Farias Junior – Procurador Municipal, que relata “a formalização do termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícito a prorrogação de prazo, firmado com a presente empresa”. Na sequência temos Parecer Proge nº 378.2022, assinado pela Assessora Jurídica Sra. Caroline Monteiro Gaia Gouvêa e pelo Procurador Municipal Wilzefi Correa dos Anjos, que se manifesta favoravelmente pela aprovação do 1º Termo Aditivo ao presente Contrato “analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, SEM ADITAMENTO de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no Art. 57, II, § da Lei 8.666/93”. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo - ADITIVO, encontram-se:**

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***“Não atende as exigências do Art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º (...) – II – na fase de resultados, até 30 dias após a assinatura do Contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres”.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo ADITIVO DE PRAZO, supramencionado encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 18 de abril de 2022.